



RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 07 / 2026

Carlos Kim Tomazchi

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 248/16-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3111-1111

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2326

PROCESSO Nº: 1726/2023-11

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Urumutu, com início no km 02 do Ramal Perimetral Norte II e finaliza em direção Norte por 2,45km, Município de Tabatinga-AM (ramal Geodésica II)

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Urumutu, com extensão de 2,45 km, Município de Tabatinga-AM, com transposição de Áreas de Preservação Permanente nas coordenadas geográficas abaixo:

Pontos	Lat. (S)	Long.(W)
01	04°09'51,96629"	69°54'12,64601"
02	04°09'52,47395"	69°54'12,41735"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 248/16-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1726/2023-11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenada(s) geográfica(s) das área(s).
8. As obras de recuperação/conservação do Ramal, ficam restritas à faixa de domínio.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em Área Não Autorizada por este IPAAM.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.
11. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta da obra.
12. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
13. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF;
14. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
17. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN.
18. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
19. Fica proibida a intervenção em Terra Indígena.